

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 02612-3
CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Proposta da Administração

**Assembleia Geral
Extraordinária de
06 de novembro de 2026 às 10h00**

06 de outubro de 2026.

ÍNDICE

1.	INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA	3
2.	CONTEXTO DA PROPOSTA	4
3.	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	4
3.1.	Fixação do número de 7 (sete) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia	5
3.2.	Caracterização dos candidatos como conselheiros independentes	5
3.3.	Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia	6
3.3.1	Votação majoritária	6
3.3.2	Voto múltiplo	7
3.3.3	Candidatos indicados pelo UBS Lumen.....	9
3.3.4	Indicação de candidatos por outros acionistas	9
3.3.5	Inclusão de candidatos no boletim de voto a distância	11
3.4.	Indicação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os membros eleitos	12
	ANEXO I - PEDIDO DE CONVOCAÇÃO	13
	ANEXO II	15
	ANEXO III	25

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA

A Assembleia Geral Extraordinária da **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** (“Companhia”) foi convocada para o dia **06 de novembro de 2026, às 10h00** (“Assembleia” ou “AGE”).

Conforme consta do edital de convocação, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico ou por meio dos mecanismos de votação a distância, inclusive com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 2022 (“Resolução CVM 81”), sem a possibilidade de comparecimento presencial, para examinar, discutir e votar sobre as matérias constantes da ordem do dia, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme estabelece o art. 5º, § 3º, da Resolução CVM 81.

A Companhia esclarece que a decisão de realizar a Assembleia de modo exclusivamente digital é para promover maior acessibilidade aos acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, com participação por meio da Plataforma Digital ou por meio dos mecanismos de voto a distância, inclusive com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM 81.

Nos termos do edital de convocação, os acionistas serão chamados a examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) fixação do número de 7 (sete) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) caracterização dos candidatos como conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Regulamento do Novo Mercado”) e do artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”);
- (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iv) indicação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os membros eleitos, nos termos do artigo 14, parágrafo terceiro, do Estatuto Social.

Nos termos do artigo 125 da Lei n.º 6.404, de 1976 (“Lei das S.A.”), a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

As matérias constantes da ordem do dia não estão sujeitas a quórum qualificado e, portanto, serão aprovadas pela maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A, ressalvado que, caso venha a ser adotado o processo de voto múltiplo, a eleição dos membros do Conselho de Administração observará o disposto no artigo 141 da Lei das S.A., conforme descrito no item 3.3.2 abaixo.

Orientações detalhadas para participação dos Acionistas na Assembleia estão apresentadas no Manual da Assembleia Geral Extraordinária divulgado nesta data nas páginas de Relações com

Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>) e na sede da Companhia.

2. CONTEXTO DA PROPOSTA

A presente Assembleia é convocada pela administração da Companhia em razão da renúncia do Sr. Paulo Roberto Belém Junior ao cargo de membro do Conselho de Administração, apresentada à Companhia em 30 de setembro de 2026, conforme fato relevante divulgado ao mercado em 01 de outubro de 2026. Considerando que o órgão havia sido eleito pelo sistema de voto múltiplo, a renúncia implica nova eleição do Conselho de Administração em Assembleia Geral, nos termos do artigo 141, §3º, da Lei das S.A.

O acionista UBS Lumen Fundo de Investimento Financeiro em Ações – Responsabilidade Limitada, representado por sua gestora EXA Capital Asset Ltda. (“UBS Lumen” ou “Acionista Requerente”) havia requerido a convocação de assembleia para destituir os atuais membros do Conselho de Administração (“Pedido de Convocação”), conforme Fato Relevante de 29 de setembro de 2026, que restou prejudicada em razão da renúncia do então conselheiro Paulo Belém.

Por economia e visando à transparência de todo esse processo, a administração já incluiu na convocação da assembleia a chapa de candidatos indicada pelo Acionista Requerente, avisando os demais acionistas, no edital de convocação, que apresentem, se quiserem, chapa ou candidatos próprios, no prazo de 10 (dez) dias.

Nesse contexto, a Administração da Companhia aprovou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE” ou “Assembleia”), com o objetivo de realizar nova eleição dos membros do Conselho de Administração.

Ressalta-se que, ao deliberar pela convocação, a Administração não realizou juízo de valor sobre os candidatos indicados pelo Acionista Requerente. Desta forma, no que se refere ao mérito das matérias que serão analisadas, a contextualização constante desta Proposta reflete essencialmente a convocação exigida por lei em virtude da renúncia de conselheiro acima relatada, cabendo aos acionistas, reunidos em Assembleia, exercerem a sua prerrogativa de eleger os novos membros do Conselho de Administração.

3. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A presente Assembleia é convocada pela administração da Companhia em razão da renúncia do Sr. Paulo Roberto Belém Junior ao cargo de membro do Conselho de Administração, apresentada à Companhia em 30 de setembro de 2026, conforme fato relevante divulgado ao mercado em 01 de outubro de 2026. Considerando que o órgão havia sido eleito pelo sistema de voto múltiplo, a renúncia implica nova eleição do Conselho de Administração em Assembleia Geral, nos termos do artigo 141, §3º, da Lei das S.A.

O acionista UBS Lumen Fundo de Investimento Financeiro em Ações – Responsabilidade Limitada, representado por sua gestora EXA Capital Asset Ltda. (“UBS Lumen” ou “Acionista Requerente”) havia requerido a convocação de assembleia para destituir os atuais membros do Conselho Administração (“Pedido de Convocação”), conforme Fato Relevante de 29 de setembro de 2026, que restou prejudicada em razão da renúncia do então conselheiro Paulo Belém.

Nesse contexto, a Administração submete as matérias a seguir à deliberação dos acionistas.

3.1. Fixação do número de 7 (sete) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia

Nos termos do artigo 14 do Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

O Acionista Requerente requer a fixação do número de 7 (sete) membros para o órgão, tendo apresentando relação de candidatos para ocupá-los – conforme destacado no item 3.3 abaixo.

Assim, submete-se à deliberação dos acionistas a fixação em 7 (sete) do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, mantendo-se, portanto, o número de membros atualmente fixado.

3.2. Caracterização dos candidatos como conselheiros independentes

Nos termos do artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, o que for maior.

Considerando a proposta de fixação em 7 (sete) membros, o Conselho de Administração deverá contar com, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes. Adicionalmente, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização do indicado como conselheiro independente deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

Nesse sentido, nos termos do artigo 16, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 6º, § 1º, do Anexo K da Resolução CVM 80, são considerados **impedimentos** à caracterização de conselheiro como membro independente:

- (i) ser acionista controlador da companhia;
- (ii) ter seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado a acordo de acionistas;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de acionista controlador, administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (iv) ter sido empregado ou diretor da Companhia ou do acionista controlador nos últimos 3 (três) anos.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e com a Resolução CVM 80.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da independência.

Segundo o § 2º, do artigo 16, do Regulamento do Novo Mercado e do § 2º do artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM 80, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- (i) parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- (v) recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (vi) ter fundado a companhia e ter influência significativa sobre ela.

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

Com base exclusivamente nas declarações de desimpedimento e independência e nas informações recebidas do UBS Lumen e dos candidatos, constantes do **Anexo III** a esta Proposta, e em atenção ao disposto no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, os candidatos indicados pelo UBS Lumen se enquadrariam nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80.

3.3. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia

De acordo com a Lei das S.A., e tendo em vista que serão eleitos novos membros para compor o Conselho de Administração, a eleição poderá ser realizada por votação majoritária ou pelo processo de voto múltiplo, conforme detalhado a seguir.

3.3.1 Votação majoritária

Como regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração é realizada por votação majoritária, na qual cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular.

Os candidatos indicados pelo UBS Lumen serão submetidos à votação por meio de chapa única.

Na eleição por chapa, cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber o maior número de votos na Assembleia.

Caso sejam apresentadas chapas adicionais para votação, o presidente da Assembleia colocará em votação o nome de cada chapa que tenha sido indicada pelos acionistas da Companhia. Dessa forma, os senhores acionistas poderão manifestar seus votos favoráveis, contrários ou de abstenção individualmente para cada chapa indicada.

Tendo em vista que o artigo 129 da Lei das S.A. prevê que as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, a chapa será considerada eleita se receber a maioria absoluta dos votos válidos dos acionistas presentes.

Assim, quando o presidente da Assembleia colocar em votação o nome de determinada chapa, tal chapa será considerada eleita se receber a maioria absoluta dos votos, desconsideradas as abstenções. Caso, após a análise e votação de todas as chapas apresentadas, nenhuma delas receba os votos correspondentes à maioria absoluta dos votos, será realizada, na própria Assembleia, uma segunda votação entre as duas chapas mais votadas, sendo eleita a chapa que receber mais da metade dos votos proferidos nessa segunda votação.

3.3.2 Voto múltiplo

O voto múltiplo é procedimento previsto na Lei das S.A. por meio do qual, se aplicável, são atribuídos a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários.

Nos termos do artigo 141 da Lei das S.A., cumulado com a Resolução CVM 70¹, no caso da Companhia, acionistas da Companhia, representando, individual ou conjuntamente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, poderão requerer à Companhia, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo. Consoante o entendimento da CVM nos Processos Administrativos CVM n.º RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgados em 4 de novembro de 2014, para o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto necessário para requerer a adoção do mecanismo de voto múltiplo, devem ser desconsideradas eventuais ações em tesouraria.²

Assim, o pedido de voto múltiplo poderá ser feito por acionista ou grupo de acionistas titular de, no mínimo, 56.333.872,95 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

¹ Nos termos do artigo 141 da Lei das S.A., o acionista ou conjunto de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto pode requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração. Conforme autorizado pelo art. 291 da Lei das S.A., nos termos da Resolução CVM 70, a CVM fixou escala reduzindo o percentual mínimo para solicitar o procedimento de voto múltiplo em função do capital social das companhias abertas. Nesse contexto, considerando a tabela constante da Resolução CVM 70, e que o capital social da Companhia é de R\$ 4.561.569.423,52 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), o percentual mínimo para requerer a adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto.

² Considerando que, na data desta Proposta, a Companhia possui 8.420.328 ações ordinárias mantidas em tesouraria.

De acordo com a Lei das S.A., a requisição do voto múltiplo deve ser feita por meio de notificação escrita entregue à Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. Importante notar que, conforme dispõe o § 4º do artigo 132 do Código Civil, os prazos fixados em hora são contados de minuto a minuto.

Ademais, o acionista pode requisitar a adoção do processo de voto múltiplo por meio do Boletim de Voto à Distância (“BVD”), de acordo com o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 81, observando, neste caso, os prazos e procedimentos específicos para o envio do BVD, conforme descritos no Manual de Participação.

Ressalta-se que o acionista que eventualmente requerer a adoção do procedimento de eleição por voto múltiplo poderá retirar o pedido formulado a qualquer tempo, inclusive na própria Assembleia Geral (Processo CVM 19957.003630/2018-01, julgado em 9 de outubro de 2018). Nesse caso, se em razão da retirada de pedido, os critérios acima indicados deixem de ser preenchidos, o procedimento de voto múltiplo não será adotado.

Adotado o voto múltiplo, a mesa, com base nas informações constantes do livro de presença e nos termos do artigo 141, § 1º, *in fine*, da Lei das S.A., informará o número de votos necessários para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, calculado com base na seguinte fórmula:

$$V = \frac{A \times C}{C + 1} + 1$$

Onde:

“V” - número inteiro de votos necessários para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração;

“A” - número de ações legitimadas a participar do processo de voto múltiplo de titularidade dos acionistas presentes; e

“C” - número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos pelo voto múltiplo.

Como não existem frações de ações e votos fracionários, eventuais frações serão desconsideradas.

Vale salientar que o número a ser informado pela mesa indica o número de votos para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração. Com efeito, dependendo da efetiva alocação dos votos durante a Assembleia, pode ser possível eleger um membro do Conselho de Administração com um número inferior de votos do que o calculado pela fórmula acima.

Conforme dispõe o § 2º do artigo 141 da Lei das S.A., em caso de empate, os cargos não preenchidos serão objeto de nova votação pelo mecanismo do voto múltiplo, devendo a mesa informar, previamente à votação e ao escrutínio, o número de votos necessários para eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração com base na fórmula acima.

Por fim, ressalta-se que, uma vez adotado o procedimento do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, os votos proferidos por acionistas que, via BVD,

tenham optado por “abster-se” no item de distribuição prévia de votos nos candidatos informados no boletim, serão considerados como abstenção na respectiva deliberação da Assembleia, de modo que os votos de tais acionistas não serão computados no quórum de deliberação e, portanto, esses acionistas não participarão da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Considerando que a Companhia não possui acionista controlador definido, nem ações preferenciais, não é aplicável o procedimento de eleição em separado previsto no artigo 141, parágrafo 4º da Lei das S.A.

3.3.3 Candidatos indicados pelo UBS Lumen

O UBS Lumen indicou os seguintes 7 (sete) candidatos para compor o Conselho de Administração da Companhia, todos na qualidade de conselheiros independentes:

- (i) Marcelo Curti;
- (ii) Hélio Paulo Ferraz;
- (iii) Antonio Claudio Correa Leite Buchaul;
- (iv) Lourival Kós Antunes Maciel;
- (v) Claudio Marcelo Schmidt Rehder;
- (vi) Dante Iacovone; e
- (vii) José Maria Junqueira Sampaio Meirelles.

Nos termos da Resolução CVM 81, as informações previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência com relação aos candidatos, conforme encaminhadas pelo UBS Lumen, constam do **Anexo II**.

Caso eleitos, o Acionista Requerente propõe que os candidatos cumpram mandato unificado a se encerrar em 28 de abril de 2027.

3.3.4 Indicação de candidatos por outros acionistas

O acionista que desejar indicar relação de candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital de convocação, por meio do endereço eletrônico ri@oncoclinicas.com informando o nome completo e qualificação do respectivo candidato.

Considerando a proposta de eleição por chapa, recomenda-se que as indicações sejam apresentadas na forma de chapa completa, composta por 7 (sete) candidatos, observado o número mínimo de conselheiros independentes previsto no Regulamento do Novo Mercado e no artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social.

Nos termos do artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM 80, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declaração de que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando eventuais ressalvas;
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, e as demais informações requeridas no artigo 11 da Resolução CVM 81; e
- (iii) a declaração de independência prevista no artigo 17, I, do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 7º, I, do Anexo K da Resolução CVM 80, por meio do qual o indicado deverá atestar seu enquadramento em relação aos critérios de independência.

Conforme previsto no artigo 2º do Anexo K da Resolução CVM 80, a declaração de desimpedimento deverá ser firmada em instrumento próprio, o qual conterá a declaração do candidato ao Conselho de Administração de que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

De acordo com o artigo 2º, § 1º, do Anexo K da Resolução CVM 80, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: **(a)** tenha sido eleito por acionista que também elegeu membro do Conselho de Administração em sociedade concorrente; e **(b)** mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da Assembleia pela Junta Comercial (item 5.1 da Seção II do Anexo V da Instrução Normativa do DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020):

- (i) nome civil por extenso;
- (ii) nacionalidade;

- (iii) estado civil (no caso de união estável, citar o estado civil);
- (iv) profissão;
- (v) número de inscrição no CPF; e
- (vi) endereço.

Para garantir a simetria e a ampla divulgação de informações, o acionista que indicar candidato ao Conselho de Administração deverá, também, incluir as informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme disposto pela Resolução CVM 81.

Uma vez recebida a indicação contendo as informações mínimas acima mencionadas, a Companhia divulgará aviso aos acionistas por meio do Sistema Empresas.NET. A indicação de candidatos também poderá ser realizada na própria Assembleia, pelo acionista ou grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, desde que apresentados os documentos e informações acima mencionados.

3.3.5 Inclusão de candidatos no boletim de voto a distância

Os acionistas da Companhia poderão incluir candidatos ao Conselho de Administração no BVD, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 81, observados os percentuais de determinada espécie de ações previstos no Anexo N da referida resolução, conforme abaixo:

Capital social da companhia (R\$)	% de determinada espécie de ações
$X \leq 500.000.000,00$	2,5
$500.000.000,00 < X \leq 2.000.000.000,00$	1,5
$2.000.000.000,00 < X \leq 10.000.000.000,00$	1,0
$10.000.000.000,00 < X$	0,5

Considerando que o capital social da Companhia é de R\$ 4.561.569.423,52 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), poderão solicitar a inclusão de candidatos no boletim de voto a distância os acionistas que detiverem, no mínimo, **1,0% (um por cento)** do capital social da Companhia.

A solicitação de inclusão de candidatos no boletim de voto a distância deve ser encaminhada ao Departamento de Relações com Investidores, por escrito, por e-mail direcionado ao endereço ri@oncoclinicas.com, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 17 de outubro de 2026, inclusive.

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 81, as solicitações de inclusão de candidato no boletim de voto a distância devem vir acompanhadas das mesmas informações elencadas no item 3.3.4 acima, contendo (i) a indicação das vagas a que os candidatos propostos concorrerão; e (ii) documentos que comprovem a qualidade de acionista e a participação acionária acima indicada.

3.4. Indicação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os membros eleitos

Nos termos do artigo 14, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, compete à Assembleia Geral indicar, dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Conforme informado pelo UBS Lumen, propõe-se a indicação do Sr. Marcelo Curti para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Sr. Hélio Paulo Ferraz para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

* * *

A equipe de Relações com Investidores da Companhia poderá dirimir eventuais dúvidas acerca desta proposta via e-mail (ri@oncoclinicas.com).

Atenciosamente,

06 de outubro de 2026.

Marcelo Curti
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I - PEDIDO DE CONVOCAÇÃO

Docusign Envelope ID: AFF5705E-94C6-87E3-8389-0A2BA334DAA0

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2026

À
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
Rua Augusta, nº 1.562, 11º e 12º andares
São Paulo/SP

A/C: Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Marcelo Curti
(mc@riobranco.adm.br)

Ref.: Pedido de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Prezado Senhor Presidente,

UBS LUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Acionista”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.125.407/0001-65, neste ato representado por sua gestora EXA CAPITAL ASSET LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.213.100/0001-08, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 12º andar, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de acionista titular de 55.966.951 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e sessenta e seis mil, novecentas e cinquenta e uma) ações de emissão da ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A. (“Companhia” ou “ONCOCLÍNICAS”), correspondentes a aproximadamente 4,93% (quatro por cento e noventa e três centésimos por cento) do capital social da Companhia, vem, por meio da presente correspondência, com fundamento no art. 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 6.404/1976¹, e no Estatuto Social da Companhia, requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), para deliberar sobre a alteração da composição do Conselho de Administração.

Com efeito, como é de Vosso conhecimento, desde as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizadas em 30 de abril de 2026, que elegeu o atual Conselho de Administração, houve uma alteração substancial na situação econômica e financeira da Companhia, assim como na estrutura acionária da ONCOCLÍNICAS.

¹ Os percentuais previstos no referido dispositivo são reduzidos de acordo com a escala estabelecida no art. 2º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022. No caso da Companhia, considerando seu capital social de R\$4.561.569.423,52 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), o percentual mínimo aplicável corresponde a 3% (três por cento).

Nesse contexto, embora se reconheça a qualidade do atual Conselho de Administração e de seus integrantes, o Acionista entende ser conveniente e necessário proceder a uma reformulação na composição do Conselho de Administração, não somente para melhor refletir a atual estrutura acionária da Companhia como, principalmente, para a superação dos desafios financeiros e operacionais que são de conhecimento público, visando tão somente o soerguimento da ONCOCLÍNICAS.

Diante do exposto, o Acionista requer formalmente ao Conselho de Administração da Companhia, por intermédio de seu Presidente, que providencie a convocação de AGE, nos termos do item “(xi)” do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, **no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da presente carta**, observados os prazos, procedimentos e demais requisitos previstos na legislação aplicável, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre a eleição de novos membros para o Conselho de Administração.

Para fins de transparência, o Acionista desde logo indica os nomes abaixo, para fins de proposta para a AGE:

Marcelo Curti	Conselheiro Independente
Hélio Paulo Ferraz	Conselheiro Independente
Antonio Claudio Correa Leite Buchaul	Conselheiro Independente
Lourival Antunes Maciel	Conselheiro Independente
Claudio Marcelo Schmidt Rehder	Conselheiro Independente
Dante Iacovone	Conselheiro Independente
José Maria Junqueira Sampaio Meirelles	Conselheiro Independente

Sendo o que cumpria para o momento, subscreve-se.

Assinado por:
Vinicius Moreira Padua
ID: AFF5705E-94C6-87E3-8389-0A2BA334DAA0

Assinado por:
Raphael de Melo Borache
ID: 10A0C186A3150481

**UBS LUMEN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Neste ato representado por EXA CAPITAL ASSET LTDA.
por Vinicius Moreira Padua e Raphael de Melo Borache

ANEXO II

Informações dos candidatos ao Conselho de Administração indicados pelo UBS Lumen

(Conforme itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência – Art. 22, I, Resolução CVM 81)

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	Marcelo Curti	Nacionalidade	Brasileiro
CPF ou número do passaporte	036.305.588-60	Passaporte	N/A
Data de Nascimento	09/01/1962	Profissão	Economista
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Presidente do Conselho de Administração – Independente
Data de eleição	Data prevista para a AGE	Prazo do mandato	Até 28/04/2027
Data de posse	Data prevista para a AGE	Eleito pelo controlador	Não
Data de início do 1º mandato	30/04/2026	Membro independente	Sim
Experiência profissional (últimos 5 anos): O Sr. Marcelo Curti é economista formado pela Fundação Armando Álvares Penteado – São Paulo (FAAP) em 1985, e é pós-graduado em Administração de Empresas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) em 1986. É Sócio Diretor da Rio Branco Consultores Associados Ltda. e da MAIOL Assessoria em Gestão Empresarial Ltda. Atuou, ainda, no Grupo Safra de 1981 a 2008, quando exercia o cargo de Diretor Estatutário de várias empresas do Grupo. Atualmente é membro do Conselho Fiscal das Companhias: CTG Rio Parapanema S.A., Hypera S.A., Rumo S.A, Comgas S.A, Raizen S.A e Whirlpool S.A.			
Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): O Sr. Marcelo Curti declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.			

Nome	Hélio Paulo Ferraz	Nacionalidade	Brasileiro
CPF ou número do passaporte	024.884.777-53	Passaporte	N/A

Data de Nascimento	10/11/1946	Profissão	Advogado
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Vice-Presidente do Conselho de Administração – Independente
Data de eleição	Data prevista para a AGE	Prazo do mandato	Até 28/04/2027
Data de posse	Data prevista para a AGE	Eleito pelo controlador	Não
Data de início do 1º mandato	Data prevista para a AGE	Membro independente	Sim

Experiência profissional (últimos 5 anos): O Sr. Hélio Paulo Ferraz é, atualmente, membro do Conselho de Administração da Light S.A., da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. e da Client Co Serviços de Rede Nordeste S.A. Atua também como Administrador Judicial/ESAJ do TJRJ e como árbitro e mediador no CBMA e na FGV, além de integrar a Comissão de Direito Desportivo e Energia da OAB-RJ, na área de mediação e arbitragem, e o IAB. É membro dos Conselhos de Energia da ACRJ e da FIRJAN, do Conselho Superior da ACRJ e do quadro de Grandes Beneméritos do CRF. Ao longo de sua carreira, foi Secretário de Minas e Energia do Estado do Rio de Janeiro, Presidente do Flamengo, Presidente do SINAVAL – Sindicato Nacional da Indústria da Construção, Reparação Naval e Offshore e Vice-Presidente da ACRJ. Atuou, ainda, no Estaleiro Mauá, na CEC Montagens, na TV Serra e Mar (Globo), na Cia Imobiliária Nossa Senhora da Penha, na HPF Incorporações, na Agropecuária Boiadeiro, na Fazenda Boavista, na Terra Filmes, na HPF Produções e no Teatro Novo. Integrou, também, o Conselho Municipal de Contribuintes (CCM) e os conselhos da KWPAR Energia Solar, da Seguradora Bamerindus e do Banco Bozzano Simonsen S.A.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): O Sr. Hélio Paulo Ferraz declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome	Antonio Claudio Correa Leite Buchaul	Nacionalidade	Brasileiro
CPF ou número do passaporte	865.022.397-49	Passaporte	N/A
Data de Nascimento	09/06/1963	Profissão	Economista

Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Membro Efetivo do Conselho de Administração – Independente
Data de eleição	Data prevista para a AGE	Prazo do mandato	Até 28/04/2027
Data de posse	Data prevista para a AGE	Eleito pelo controlador	Não
Data de início do 1º mandato	30/04/2026	Membro independente	Sim

Experiência profissional (últimos 5 anos): O Sr. Antonio Claudio Buchaul é economista formado pela PUC-RJ, com MBA Executivo pela Coppead/UFRJ, além de certificação CFP® e registro como Consultor de Valores Mobiliários pela CVM. É executivo sênior do mercado financeiro com experiência em bancos internacionais, tendo atuado no Itaú Unibanco, Santander e Citibank, com forte atuação em finanças corporativas, mercados financeiros e gestão de relacionamento com clientes corporativos e institucionais. Atualmente, é Sócio Diretor da Jaú Investimentos, consultoria voltada a investimentos para indivíduos, famílias de alta renda e empresas. Anteriormente, foi Managing Partner da Davos Financial Partnership. Ao longo de sua carreira, ocupou posições de liderança no Citibank, onde foi responsável por plataformas de negócios e gestão de carteiras corporativas, além de ter atuado em funções de destaque no Santander e no Itaú Unibanco, com foco em crédito, estruturação de operações e relacionamento com clientes de grande porte.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): O Sr. Antonio Claudio Correa Leite Buchaul declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome	Lourival Kós Antunes Maciel	Nacionalidade	Brasileiro
CPF ou número do passaporte	218.573.267-68	Passaporte	N/A
Data de Nascimento	21/09/1949	Profissão	Economista
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Membro Efetivo do Conselho de Administração – Independente

Data de eleição	Data prevista para a AGE	Prazo do mandato	Até 28/04/2027
Data de posse	Data prevista para a AGE	Eleito pelo controlador	Não
Data de início do 1º mandato	Data prevista para a AGE	Membro independente	Sim

Experiência profissional (últimos 5 anos): O Sr. Lourival Kós Antunes Maciel é economista formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com Mestrado em Finanças pelo COPPEAD/UFRJ e formação como Coach pela Erickson Coaching International. É executivo sênior com quarenta anos de experiência em liderança e gestão de equipes nos setores de instituições financeiras, family office, automotivo, imobiliário e higiene e beleza, com atuação em fusões e aquisições (M&A), reestruturação, turnaround, captação de recursos, governança, planejamento estratégico e transformação de negócios. Atualmente, é Sócio e CEO da Hartley Consultoria em Desenvolvimento de Negócios, desde 2018, onde desenvolveu trabalhos de planejamento financeiro, controle e estratégia para empresas como Banco Original, Oil & Gas Group, Cluster de Bioenergia, Asteomar Navegação e, atualmente, Triton Maritime. É também Partner da RJ+ Investimentos, na área de Soluções Corporativas e Patrimoniais, desde 2024. Atuou, ainda, na Pagstar IP (2025 a 2026), em gestão e planejamento estratégico para startup de conta digital, e na FUNCEX (2019 a 2024), como Consultor Sênior e Diretor Executivo. Anteriormente, foi responsável pela gestão executiva interina para turnaround do Grupo SEDIT (2018 a 2020), grupo de clínicas de hemodiálise, Diretor Executivo da Disnave S.A. (2013 a 2018), na gestão de processo de recuperação judicial, e Sócio-Diretor da Henrique Meirelles e Associados Ltda. (2012 a 2013), na estruturação, implantação e gestão de Family Office. Foi CEO da Interbolsa do Brasil (2009 a 2011), do Grupo Embelleze (2008 a 2009), da Vitória Régia Empreendimentos (2006 a 2008) e da Gastal S.A. (1997 a 2005), concessionária Chrysler, Jeep e Dodge. No Banco Fininvest (1970 a 1996), iniciou como estagiário e chegou a Vice-Presidente Executivo e CEO, tendo liderado a transformação da instituição de Financeira para Banco Múltiplo.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): O Sr. Lourival Kós Antunes Maciel declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome	Claudio Marcelo Schmidt Rehder	Nacionalidade	Brasileiro
CPF ou número do passaporte	030.246.978-88	Passaporte	N/A

Data de Nascimento	12/02/1960	Profissão	Engenheiro Civil
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Membro Efetivo do Conselho de Administração – Independente
Data de eleição	Data prevista para a AGE	Prazo do mandato	Até 28/04/2027
Data de posse	Data prevista para a AGE	Eleito pelo controlador	Não
Data de início do 1º mandato	Data prevista para a AGE	Membro independente	Sim

Experiência profissional (últimos 5 anos): O Sr. Claudio Marcelo Schmidt Rehder é engenheiro civil formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI-USP), com pós-graduação em Administração de Empresas (CEAG) pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). É executivo com mais de 35 anos de experiência em liderança executiva, relações governamentais e institucionais, desenvolvimento de negócios e gestão de empresas nos setores de telecomunicações, infraestrutura, turismo, habitação e consultoria estratégica. Atualmente, é Sócio e CEO da Magrab Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., consultoria de relações governamentais, institucionais e de negócios, desde 2019, e Sócio-fundador e CEO da CKL Telecomunicações S.A., empresa de call center e serviços de valor adicionado, desde 1994. É, ainda, Diretor Brasil da Cabos Brasil Europa Ltda., responsável pelo projeto do cabo submarino EllaLink (Fortaleza–Sines), cargo que exerceu de 2016 a 2019 e reassumiu em 2026, tendo atuado como Consultor Estratégico do projeto entre 2019 e 2026. No setor público, foi membro do Conselho de Administração (2010 a 2014) e Diretor Presidente (2011 a 2014) da São Paulo Turismo S.A. – SP Turis, e Secretário Municipal de Turismo de São Paulo (2013 a 2014). Foi também membro do Conselho de Administração da São Paulo Parcerias S.A. (2010 a 2012), Secretário Executivo Adjunto de Comunicação da Prefeitura do Município de São Paulo (2009 a 2012) e, na Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB-SP, ocupou os cargos de Diretor Comercial e Social, Diretor Vice-Presidente, Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração (2006 a 2010). Anteriormente, atuou no Digibanco Banco Digital S.A. e no Digibanco Banco de Investimento S.A. (1986 a 1990), como Analista de Planejamento e Gerente de Operações, na Cablex Indústria e Comércio Ltda., como Gerente Administrativo e Financeiro (1990 a 1991), e na Servemp Serviços e Empreendimentos Ltda., como Sócio e Diretor (1991 a 1994).

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): O Sr. Claudio Marcelo Schmidt Rehder declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha

suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome	Dante Iacovone	Nacionalidade	Brasileiro
CPF ou número do passaporte	010.406.448-05	Passaporte	N/A
Data de Nascimento	18/10/1956	Profissão	Engenheiro de Produção
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Membro Efetivo do Conselho de Administração – Independente
Data de eleição	Data prevista para a AGE	Prazo do mandato	Até 28/04/2027
Data de posse	Data prevista para a AGE	Eleito pelo controlador	Não
Data de início do 1º mandato	Data prevista para a AGE	Membro independente	Sim

Experiência profissional (últimos 5 anos): O Sr. Dante Iacovone é engenheiro industrial formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI-USP) em 1979, com pós-graduação em Pesquisa Operacional pela Universidade de São Paulo em 1982, curso de Marketing pela Fundação Getulio Vargas em 1985 e Programa Executivo em Recursos Humanos pela Universidade de Cornell (EUA) em 1996. É executivo com experiência como CEO em grandes corporações norte-americanas, em empresa de capital aberto no Brasil e em empresas brasileiras de médio porte, com atuação nas indústrias de alumínio, telecomunicações, eletrônica de consumo, educação, comunicação, consultoria e área médica, além de ter liderado atividades de fusões e aquisições. Possui experiência como membro do conselho de quatro empresas, sendo uma delas listada na B3. Atualmente, é sócio da CEOlab, empresa de mentoria e desenvolvimento organizacional, membro do Conselho Consultivo da Tera Verde e mentor de executivos de C-Level, além de Partner da Bizup Consulting, consultoria estratégica, desde 2014. De 2017 a 2025, foi executivo do Grupo Delfin Saúde, com operações em Salvador (BA) e Natal (RN), onde atuou como Superintendente do Hospital Rio Grande, tendo sido também membro do Conselho do Hospital Rio Grande de 2023 a 2025. Foi CEO da Rede Bahia de Comunicações (2009 a 2014), CEO da Laureate Universities do Brasil (2007 a 2009), onde conduziu processo de aquisições com análise e due diligence em mais de 20 universidades, e COO da Gradiente Electronics Company S.A. (2003 a 2006), onde foi o primeiro diretor estatutário e diretor de relações com o mercado não pertencente à família controladora. Foi, ainda, CEO da BCP/BSE Telecomunicações (2000 a 2003), joint venture entre o Grupo Safra e a Bell South, subordinado diretamente ao Conselho de Acionistas. De 1991 a 2000, foi Presidente da Motorola Brasil e Vice-Presidente de celulares da América do Sul, tendo aprovado

e implementado a primeira fábrica da Motorola na América Latina, em Jaguariúna (SP), e sido membro do Conselho de Administração de quatro joint ventures da Motorola na Argentina, Chile, Colômbia e Equador. Atuou também na Alcan Alumínio do Brasil, onde ocupou diversas posições, sendo a última a de Vice-Presidente de Marketing para os Produtos Extrudados de Alumínio.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): O Sr. Dante Iacovone declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome	José Maria Junqueira Sampaio Meirelles	Nacionalidade	Brasileiro
CPF ou número do passaporte	106.235.608-01	Passaporte	N/A
Data de Nascimento	08/12/1959	Profissão	Advogado
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Membro Efetivo do Conselho de Administração – Independente
Data de eleição	Data prevista para a AGE	Prazo do mandato	Até 28/04/2027
Data de posse	Data prevista para a AGE	Eleito pelo controlador	Não
Data de início do 1º mandato	Data prevista para a AGE	Membro independente	Sim

Experiência profissional (últimos 5 anos): O Sr. José Maria Junqueira Sampaio Meirelles é bacharel em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em 1984, com especialização em Direito Tributário pelo Centro de Estudos de Extensão da Universidade de São Paulo em 1984 e Mestrado em Direito Comparado pela Universidade de Illinois em Urbana-Champaign (EUA) em 1996. É advogado inscrito na OAB/SP e concluiu o Curso de Governança para Altos Executivos do Tribunal de Contas da União. É profissional especializado em gestão de crises empresariais, com experiência na alta administração de empresas dos setores de telecomunicações, elétrico, indústria e serviços, além de experiência internacional em negociações empresariais. Atualmente, é Sócio-Proprietário da Junqueira Meirelles Sociedade Individual de Advocacia, com atuação nas áreas societária, empresarial, de investimentos estrangeiros, contratual, tributária e de governança. Na Telecomunicações

Brasileiras S.A. – Telebras, companhia de capital aberto listada na B3, foi Gerente Jurídico (2020 a 2022), Diretor de Governança e Relações com Investidores (2021 a 2023) e Diretor Administrativo-Financeiro interino (2022 a 2023). Foi sócio dos escritórios Meirelles e Giorgetti Sociedade de Advogados (2018 a 2021), Braga, Nascimento e Zilio Advogados Associados (2017 a 2018), Angélico Advogados (2013 a 2017) e Leite, Tosto e Barros Advogados (2006 a 2012), com atuação nas áreas societária, empresarial, de fusões e aquisições, tributária e internacional. Foi também Diretor Jurídico e de Relações Governamentais da GTECH (2004 a 2006), Vice-Presidente Jurídico e Diretor Jurídico da AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (1998 a 2003), onde participou da reestruturação da dívida da empresa com o BNDES e instituições financeiras, e Diretor Jurídico do Grupo Sharp. Em sua atuação institucional, constam os cargos de Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB-SP, Vice-Presidente da Comissão Especial de Consultores em Direito Estrangeiro da OAB, Diretor da AMBI – Association Monaco Brazil Invest e árbitro da Câmara de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-China (CCIBC).

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): O Sr. José Maria Junqueira Sampaio Meirelles declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Nome	Marcelo Curti	Nacionalidade	Brasileiro
CPF ou número do passaporte	036.305.588-60	Passaporte	N/A
Data de Nascimento	09/01/1962	Profissão	Economista
Cargo ocupado	Membro do Comitê (Coordenador)	Tipo comitê	Comitê de Auditoria e Riscos
Data de eleição	20/01/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2027
Data de posse	20/01/2026	Eleito pelo controlador	N/A
Data de início do 1º mandato	20/01/2026	Membro independente	N/A
Experiência profissional (últimos 5 anos): O Sr. Marcelo Curti é economista formado pela Fundação Armando Álvares Penteado – São Paulo (FAAP) em 1985, e é pós-graduado em			

Administração de Empresas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) em 1986. É Sócio Diretor da Rio Branco Consultores Associados Ltda. e da MAIOL Assessoria em Gestão Empresarial Ltda. Atuou, ainda, no Grupo Safra de 1981 a 2008, quando exercia o cargo de Diretor Estatutário de várias empresas do Grupo. Atualmente é membro do Conselho Fiscal das Companhias: CTG Rio Parapanema S.A., Hypera S.A., Rumo S.A, Comgas S.A, Raizen S.A e Whirlpool S.A.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): O Sr. Marcelo Curti declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Nome	Marcelo Curti	Nacionalidade	Brasileiro
CPF ou número do passaporte	036.305.588-60	Passaporte	N/A
Data de Nascimento	09/01/1962	Profissão	Economista
Cargo ocupado	Membro do Comitê (Efetivo)	Tipo comitê	Comitê de Pessoas
Data de eleição	22/05/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2027
Data de posse	22/05/2026	Eleito pelo controlador	N/A
Data de início do 1º mandato	22/05/2026	Membro independente	N/A

Experiência profissional (últimos 5 anos): O Sr. Marcelo Curti é economista formado pela Fundação Armando Álvares Penteado – São Paulo (FAAP) em 1985, e é pós-graduado em Administração de Empresas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) em 1986. É Sócio Diretor da Rio Branco Consultores Associados Ltda. e da MAIOL Assessoria em Gestão Empresarial Ltda. Atuou, ainda, no Grupo Safra de 1981 a 2008, quando exercia o cargo de Diretor Estatutário de várias empresas do Grupo. Atualmente é membro do Conselho Fiscal das Companhias: CTG Rio Parapanema S.A., Hypera S.A., Rumo S.A, Comgas S.A, Raizen S.A e Whirlpool S.A.

Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): O Sr. Marcelo Curti declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do BACEN ou da SUSEP, e a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado

para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

Ressalta-se que os demais candidatos indicados pelo UBS Lumen não integram comitês da Companhia.

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. administradores do emissor**
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor**
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor**
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor**

Os candidatos indicados ao Conselho de Administração da Companhia não mantêm qualquer relação familiar entre si, com os membros da administração de suas controladas ou com os membros da administração de suas controladoras.

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social**
- b. controlador direto ou indireto do emissor**
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas**

Não há relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 (três) últimos exercícios sociais, entre os candidatos e (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e (c) fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de suas controladas ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas. O item (b) não é aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui acionista controlador.

ANEXO III

Declarações de desimpedimento e independência dos candidatos apresentados pelo UBS Lumen

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E INDEPENDÊNCIA CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Eu, **ANTONIO CLAUDIO CORREA LEITE BUCHAUL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 03.583.245-0 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 865.022.397-49, residente e domiciliado na Rua Domingos Ferreira, nº 170, apto. 1302, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22050-010, na qualidade de candidato indicado para concorrer à eleição de membro independente efetivo do conselho de administração da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** (“Companhia”), companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declaro, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”) e do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, que:

- (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para o cargo de administrador de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da LSA;
- (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da LSA; e
- (v) atendo aos critérios de independência previstos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, para enquadramento como membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo/SP. 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO CLAUDIO CORREA LEITE BUCHAUL

Data: 30/09/2026 16:15:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CLAUDIO CORREA LEITE BUCHAUL

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E INDEPENDÊNCIA
CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, **CLAUDIO MARCELO SCHMIDT REHDER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.142.769-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.246.978-88, residente e domiciliado na Rua Visconde de Nacar, nº 163, apto. 40, Real Parque, São Paulo/SP, CEP 05685-010, na qualidade de candidato indicado para concorrer à eleição de membro independente efetivo do conselho de administração da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A. ("Companhia")**, companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declaro, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 ("**LSA**") e do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, que:

- (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para o cargo de administrador de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da LSA;
- (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da LSA; e
- (v) atendo aos critérios de independência previstos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, para enquadramento como membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo/SP. 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente

 **CLAUDIO MARCELO SCHMIDT REHDER**
Data: 30/09/2026 14:34:39-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CLAUDIO MARCELO SCHMIDT REHDER

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E INDEPENDÊNCIA
CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, **DANTE IACOVONE**, brasileiro, viúvo, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 7.840.666 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.406.448-05, residente e domiciliado na Rua Barão de Tefé, nº 250, apto. 22, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05003-040, na qualidade de candidato indicado para concorrer à eleição de membro independente efetivo do conselho de administração da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** (“Companhia”), companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declaro, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”) e do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, que:

- (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para o cargo de administrador de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da LSA;
- (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da LSA; e
- (v) atendo aos critérios de independência previstos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, para enquadramento como membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2026.

DANTE IACOVONE



Documento assinado digitalmente
DANTE IACOVONE
Data: 30/09/2026 10:23:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E INDEPENDÊNCIA
CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, **HELIO PAULO FERRAZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.970.617-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.884.777-53, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1700, apto. 1002, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043, na qualidade de candidato indicado para concorrer à eleição de membro independente efetivo do conselho de administração da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A. ("Companhia")**, companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declaro, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 ("LSA") e do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, que:

- (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para o cargo de administrador de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da LSA;
- (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da LSA; e
- (v) atendo aos critérios de independência previstos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, para enquadramento como membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2026.

HELIO PAULO FERRAZ

 Documento assinado digitalmente
HELIO PAULO FERRAZ
Data: 30/09/2026 11:39:15-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E INDEPENDÊNCIA
CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, **JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.142.728-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.235.608-01, residente e domiciliado na Rua Professora Ana de Andrade Santana, nº 63, Jardim Leonor, São Paulo/SP, CEP 05652-060, na qualidade de candidato indicado para concorrer à eleição de membro independente efetivo do conselho de administração da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** ("Companhia"), companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declaro, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 ("LSA") e do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, que:

- (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para o cargo de administrador de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da LSA;
- (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da LSA; e
- (v) atendo aos critérios de independência previstos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, para enquadramento como membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES

 Documento assinado digitalmente
JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES
Data: 30/09/2026 11:40:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E INDEPENDÊNCIA
CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, **LOURIVAL KÓS ANTUNES MACIEL**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 02.197.522-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.573.267-68, residente e domiciliado na Rua Professor Abelardo Lobo, nº 50, apto. 601, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-240, na qualidade de candidato indicado para concorrer à eleição de membro independente efetivo do conselho de administração da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** (“Companhia”), companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declaro, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”) e do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, que:

- (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para o cargo de administrador de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da LSA;
- (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da LSA; e
- (v) atendo aos critérios de independência previstos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, para enquadramento como membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo/SP, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
LOURIVAL KÓS ANTUNES MACIEL
Data: 30/09/2026 12:24:36 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
LOURIVAL KÓS ANTUNES MACIEL

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E INDEPENDÊNCIA
CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, **MARCELO CURTI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.306.522 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.305.588-60, com endereço comercial na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.139-000, na qualidade de candidato indicado para concorrer à eleição de membro independente efetivo do conselho de administração da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** (“Companhia”), companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, declaro, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”) e do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, que:

- (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para o cargo de administrador de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da LSA;
- (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da LSA; e
- (v) atendo aos critérios de independência previstos no Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento do Novo Mercado, para enquadramento como membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

